



Câmara Municipal de Vereadores BOM PROGRESSO

Rua Sete, nº 25 - CEP 98575-000 - Bom Progresso - RS
Fone: (55) 3528-6105 - e-mail: camarabp-vereadores@bol.com.br

Resolução da Mesa Diretora nº 001/2020

Estabelece orientações e procedimentos quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), suspende as Sessões Plenárias Ordinárias e Solenes no período de 31 de março de 2020 à 17 de abril de 2020, suspende o atendimento externo presencial e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Resolução estabelece orientações e procedimentos quanto às medidas de proteção a serem adotada pelo Poder Legislativo Municipal com a finalidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - O Poder Legislativo adotará expediente exclusivamente interno em turno único no período compreendido entre os dias 31 de março de 2020 a 17 de abril de 2020, de segunda à sexta-feira, das 07:30 horas às 13:30 horas.

§ 1º - Em caso de necessidade de ampliação do prazo supracitado por orientação dos órgãos de saúde e deliberação da Mesa Diretora, será editada nova Resolução Legislativa própria.

§ 2º - O sistema de protocolo funcionará em regime de plantão e, para distribuição de processo legislativo ou administrativo, de caráter de urgência, deverá ser estabelecido contato com a **Secretaria Geral – (55) 3528-6105**, no horário do expediente interno ou, mediante plantão, no telefone: **(55) 97266366**, que fornecerá as respectivas informações.

§ 3º - Ingressando uma matéria em regime de urgência ou com prazo fatal de deliberação, deverá, a Diretoria Legislativa, imediatamente cientificar a Procuradoria Jurídica Legislativa e a Assessoria Técnica para fins das análises preliminares de suas alçadas e, sequencialmente, a Presidência das Comissões atinentes para fins de agendamento da reunião com a convocação da Sessão Extraordinária a ser feita por convocação do Presidente.

§ 4º - No período previsto no caput desta Resolução fica expressamente proibida a circulação de público externo e interno nas dependências do Poder Legislativo, exceto casos considerados urgentes, que deverão ser devidamente autorizados pela Secretaria Geral da Câmara.

Art. 3º - O sistema *home office* será aquele em que os servidores comissionados, desempenharão suas atividades a partir de suas residências.

Art. 4º - As Sessões Plenárias Ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Progresso estarão suspensas no período compreendido entre 31 de março de 2020 a 17 de abril de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores BOM PROGRESSO

Rua Sete, nº 25 - CEP 98575-000 - Bom Progresso - RS
Fone: (55) 3528-6105 - e-mail: camarabp-vereadores@bol.com.br

Parágrafo único - Em caso de necessidade de ampliação do prazo supracitado por orientação dos órgãos de saúde e deliberação da Mesa Diretora, será editada nova Resolução Legislativa própria.

Art. 5º - No período de 31 de março de 2020 a 17 de abril de 2020 a Câmara Municipal de Vereadores realizará, caso necessário, Sessões Plenárias Extraordinárias para deliberação de Projetos que contenham prazo legal exaurido neste lapso temporal e/ ou urgentes e Sessão Especial.

§ 1º - Consideram-se Projetos que contenham prazo legal aqueles que tratam da reposição dos servidores, fixação de subsídios e outros definidos por Lei própria.

§ 2º - No caso de realização de Sessão Extraordinária no citado período, esta dar-se-á de forma virtual e constará apenas da ordem do dia para deliberação da matéria em questão;

Art. 6º - Ficam suspensas no período de 31 de março de 2020 a 17 de abril de 2020 a realização de Sessões Solenes, Audiências Públicas e quaisquer outras atividades institucionais externas e/ ou nas dependências da Casa Legislativa com aglomerações de pessoas.

Art. 7º - Ficam suspensas no período de 31 de março de 2020 a 17 de abril de 2020 as atividades e prazos das Comissões de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Processo Administrativo Especial, Processo Administrativo de Responsabilização e todas aquelas de natureza administrativa e disciplinar.

Parágrafo único - No caso de matéria com justificada urgência, diligências e demais atividades poderão serem determinadas à juízo da Presidência da Câmara.

Art. 8º - Ficam suspensas no período de 31 de março de 2020 a 17 de abril de 2020 as seguintes ações:

I - atividades de capacitação, treinamento ou de eventos coletivos realizados pela Câmara Municipal de Vereadores de Bom Progresso e/ ou sem suas dependências por qualquer parlamentar e/ ou órgão da sociedade civil;

II - a participação de parlamentares e servidores em eventos ou em viagens.

§ 1º - Atividades ordinárias dos setores administrativos, inerentes às funções da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Progresso, deverão ser mantidos observado o disposto no art. 2º desta Resolução;

§ 2º - Atividades, participações em eventos ou viagens que se caracterizem inadiáveis ou urgentes deverão ser avaliadas e autorizadas pela Mesa Diretora e, se for o caso, pelo Plenário, para fins de percepção de diárias.

Art. 9º - A Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Progresso deverá adotar todas as providências necessárias para instalação de novos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

BOM PROGRESSO

Rua Sete, nº 25 - CEP 98575-000 - Bom Progresso - RS
Fone: (55) 3528-6105 - e-mail: camarabp-vereadores@bol.com.br

recipientes de álcool gel nas dependências do Poder Legislativo, caso os atuais não sejam suficientes, assim como, mantê-los permanentemente recarregados.

Parágrafo único – A Diretoria Administrativa deverá aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de outros espaços de circulação dos servidores, quando da retomada das atividades e/ ou solicitação justificada da Presidência da Câmara.

Art. 10º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 17 de abril de 2020, podendo ser revista a qualquer tempo pela Mesa Diretora e, caso perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID-19) além deste prazo, deverá ser editado novo ato normativo próprio.

Bom Progresso/RS, 31 de março de 2020.

ISAUQUE SOLANO DORNELES,
Presidente da Mesa Diretora.